

	ENEVA S.A. CNPJ/ME: 04.423.567/0001-21 - NIRE 33.3.0028402-8 Companhia Aberta
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de junho de 2022

1. Data, Hora e Local: Aos 13/06/2022, às 08h, na sede da Eneva S.A. ("Cia."), situada na Praia de Botafogo, 501, bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, CEP 22250-040, na cidade do R.J., Estado do R.J. 2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada na forma do estatuto social da Cia. ("Estatuto Social"), devido à presença, na forma do artigo 14, § 3º do Estatuto Social, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: os Srs. Jerson Kelman, Henri Philippe Reichstul, Renato Antonio Secondo Mazzola, Marcelo Pereira Lopes de Medeiros, Guilherme Botura, Felipe Cottlieb e Elena Landau. 3. **Mesa:** Após a presença e disponibilidade dos membros do Conselho de Administração ter sido verificada, o Sr. Jerson Kelman assumiu a Presidência da Mesa e designou o Sr. Thiago Freitas para atuar como Secretário. Antes de iniciar o exame das matérias previstas na ordem do dia, o Presidente da Mesa questionou aos membros presentes sobre eventual conflito de interesses em relação às matérias a serem deliberadas, tendo todos se manifestado negativamente. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) realização, pela Cia., da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em até 4 séries, para distribuição pública; (ii) autorização à diretoria e/ou aos procuradores da Cia. a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, assim como representar a Cia. junto às entidades participativas da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando a, (a) negociar e assinar a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e demais instrumentos necessários à realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como o aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), (b) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das debêntures ("Coordenadores"), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29/12/2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures (conforme definido abaixo) incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, o formador de mercado, a agência de classificação de risco, os auditores independentes da Cia. para atuar no âmbito da Oferta e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais, e (c) adotar, junto a órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas, todas as medidas necessárias à obtenção dos registros inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures; e (iii) ratificação dos atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Cia., em consonância com as matérias acima. 5. **Deliberações:** Após apresentação e discussão sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Cia. deliberaram, por unanimidade, aprovar: (i) Nos termos do artigo 16, inciso XII, do Estatuto Social, a realização, pela Cia., da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em até 4 séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 ("Oferta"), com as seguintes características, a serem reguladas na "Escritura Particular da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A." ("Escritura de Emissão"): (a) **Número da emissão:** A Emissão será a oitava emissão de debêntures da Cia.. (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.700.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), sendo vedada a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas ("Valor Total da Emissão"). (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 4 séries, observado que: (i) o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), das Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e das Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série") não poderá exceder a quantidade de Debêntures prevista abaixo, considerando as Debêntures Adicionais; e (ii) a existência de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries da Emissão serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.700.000 de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em até 4 séries, sendo que as Debêntures de cada uma das séries da Emissão (bem como a quantidade de séries a ser emitida) será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o sistema de vasos comunicantes entre as Debêntures de cada série, ou seja, a quantidade de Debêntures, por série, será diminuída da quantidade total de Debêntures (observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (conforme termo definido abaixo), limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo certo que: (i) serão colocadas, no mínimo, 1.000.000 de Debêntures, correspondentes ao montante de R\$1.000.000,00, entre as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série; e (ii) 700.000 Debêntures, correspondentes ao montante de R\$700.000.000,00, serão livremente alocadas entre as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série ("Plano de Alocação"). (e) **Debêntures Adicionais:** Observado o limite previsto no artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400, que estabelece o acréscimo de até 20% da quantidade de Debêntures na Oferta, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 340.000 Debêntures Adicionais, nas mesmas condições de emissão inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), a serem emitidas a critério da Cia., até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins de atendimento de eventual excesso de demanda que venha a ser constatado. A critério dos Coordenadores e da Cia., em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série. (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (g) **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15/07/2022 ("Data de Emissão"). (h) **Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Capitais), da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Colocação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até Quatro Séries, da Oitava Emissão da Eneva S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições participativas da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$1.700.000.000,00, sendo certo que a garantia firme será exercida na proporção indicada no Contrato de Distribuição. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado em vista da colocação das Debêntures Adicionais, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação. (i) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Cia., nos termos do § 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição. Nos termos do § 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação dos debêntures ocorrerá em: (i) uma etapa após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme definido na Escritura de Emissão) contendo informações sobre a Oferta aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas. (j) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser realizado pelos Coordenadores, no Brasil, nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 44, ambas da Instrução CVM 400, e do acompanhamento pela Cia., com recebimento de reservas, nos termos do Contrato de Distribuição, para verificação da demanda pelas Debêntures de cada uma das séries, inclusive em diferentes níveis e taxas de juros, bem como os procedimentos ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir, de comum acordo com a Cia. (i) o Valor Total da Emissão após a definição da eventual colocação, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, observado o Plano de Alocação; e (iii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração de cada uma das séries das Debêntures. O Valor Total da Emissão, as taxas finais a serem utilizadas para apuração da Remuneração das Debêntures, a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, bem como a existência de cada uma das séries, serão refletidos por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensadas tanto a realização de novo ato societário da Cia., quanto de uma Assembleia Geral de Debenturistas. (k) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 2 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (l) **Destinação dos Recursos:** As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 8.874, de 11/10/2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme termo abaixo definido) como prioritários, pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da (a) Portaria nº 247, de 15/07/2013, publicada no DOU em 16/07/2013 ("Projeto Itaipu" e "Portaria MME do Projeto Itaipu"); (b) da Portaria nº 353, de 11/10/2013, publicada no DOU em 14/10/2013 ("Projeto Pecém II" e "Portaria MME do Projeto Pecém II"); (c) da Portaria nº 206, de 30/04/2020, publicada no DOU em 07/05/2020 ("Projeto Parnaíba VI" e "Portaria MME do Projeto Parnaíba VI"); e (d) da Portaria nº 321, de 25/10/2019, publicada no DOU em 29/10/2019 ("Projeto UTE Jaguaratã II" e "Portaria MME do Projeto UTE Jaguaratã II"). O Projeto Itaipu, o Projeto Pecém II, o Projeto Parnaíba VI e o Projeto UTE Jaguaratã II são doravante designados, em conjunto, como "Projetos", e a Portaria MME do Projeto Itaipu, a Portaria MME do Projeto Pecém II, a Portaria MM do Projeto Parnaíba VI e a Portaria MM do Projeto UTE Jaguaratã II doravante designadas, em conjunto, como "Portarias MME". A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Cia. por meio da colocação das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série será utilizada até a Data de Vencimento da Primeira Série (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento da Segunda Série (conforme abaixo definido) para (a) o reembolso de despesas incorridas pela Cia. com mútuos celebrados com as SPES (Sociedades de Propósito Específico) do Projeto Itaipu e do Projeto Pecém II, as quais desenvolvem o Projeto Pecém II e o Projeto Itaipu, respectivamente, cujos recursos foram utilizados pela Pecém II e pela Itaipu para pré-pagamento de financiamentos firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB; e (b) o reembolso dos gastos, despesas e/ou amortização de financiamentos relacionados à exploração do Projeto Parnaíba VI. O do Projeto UTE Jaguaratã II considerado como prioritários pelo MME. Os recursos líquidos obtidos pela Cia. por meio da colocação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série serão utilizados até a Data de Vencimento da Terceira Série (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento da Quarta Série (conforme abaixo definido) para atender aos negócios de gestão ordinária da Cia.. (m) **Preço de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada respectiva série será o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido) ou o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Retenção (conforme abaixo definido) da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 casas decimais sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série da Emissão, em cada Data de Integralização. (n) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" de cada respectiva série, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário, nos termos definidos na "Escritura de Emissão". Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento: (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15/07/2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15/07/2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 7 anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15/07/2029 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e (iv) das Debêntures da Quarta Série ocorrerá em 10 anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15/07/2032 ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, quando indistintamente e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e Data de Vencimento da Terceira Série, "Data de Vencimento"). (o) **Prazo de Subscrição:** Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do Formulário de Referência da Cia., elaborado pela Cia. em conformidade com a Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022, conforme alterada, as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma a ser indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" dos Prospectos (conforme definido na Escritura de Emissão), o qual observa o prazo regulamentar de até 6 meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400. (q) **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. (r) **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Cia., nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza. (s) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Cia. decorrentes das Debêntures. (t) **Garantias:** As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia. (u) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 Dias Úteis, de acordo com a fórmula que será prevista na Escritura de Emissão. (v) **Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta:** O Valor

Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente. (w) **Remuneração das Debêntures: Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15/08/2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,65% ao ano, base 252 Dias Úteis; ou (ii) 6,05% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Primeira Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 dias úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15/05/2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% ao ano, base 252 dias úteis; ou (ii) 6,25% ao ano, base 252 dias úteis ("Remuneração da Segunda Série"). A Remuneração da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Segunda Série, exclusive, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 dias úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15/05/2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% ao ano, base 252 dias úteis; ou (ii) 6,25% ao ano, base 252 dias úteis ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de até 1,80% ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Remuneração da Terceira Série"). De acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de até 1,80% ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Quarta Série (conforme definido abaixo) ("Remuneração da Quarta Série"), indistintamente e em conjunto com Remuneração da Primeira Série Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série ("Remuneração"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (x) **Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures: Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15/07/2030 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela a ser indicada na Escritura de Emissão. **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15/07/2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela a ser indicada na Escritura de Emissão. **Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15/07/2028 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela a ser indicada na Escritura de Emissão. **Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 03 parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15/07/2030 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela a ser indicada na Escritura de Emissão. (y) **Aquisição:** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (i) a partir do 25º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16/08/2024 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série; e (ii) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A., adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que seja constatado o relatório de administração e das demonstrações financeiras da Cia., ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras previstas na Resolução da CVM nº 77, de 29/03/2012. As Debêntures adquiridas pela Cia. nos termos acima poderão, a critério da Cia. e, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (i) ser canceladas, exceto no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, que dependerão de autorização legislativa ou regulamentar para seu cancelamento, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, e no artigo 2º, § 1º da Lei 12.431, haja vista que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Cia. para permanência em tesouraria, se e quando realocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. (z) **Pagamento da Remuneração: Pagamento da Remuneração da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Primeira Série será realizado em 15/01/2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"). **Pagamento da Remuneração da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Segunda Série será realizado em 15/01/2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"). **Pagamento da Remuneração da Terceira Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Terceira Série será realizado em 15/01/2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"). **Pagamento da Remuneração da Quarta Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Quarta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração da Quarta Série será realizado em 15/01/2023; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração da Quarta Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Quarta Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série"), indistintamente e em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração"). (aa) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cia. de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). (bb) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures. (cc) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa. (dd) **Resgate Antecipativo Facultativo Total:** A Cia. poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada série ("Resgate Antecipativo Facultativo Total") em relação às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série; e (iii) a partir de 15/07/2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Quarta Série. No que se refere aos itens (ii) e (iii), o Resgate Antecipativo Facultativo Total ocorrerá mediante pagamento de prêmio, pelo prazo remanescente, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. (ee) **Oferta de Resgate Antecipativo Facultativa:** A Cia. poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será anunciada; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, § 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; e/ou (ii) das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será encerrada a todos os Debenturistas das respectivas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipativo Facultativa"), de forma a ser descrita na Escritura de Emissão. (ff) **Oferta de Resgate Antecipativo Obrigatória:** Na hipótese de desequilíbrio da Lei 12.431 das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou da Cia. deverá realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será anunciada a todos os Debenturistas das respectivas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições de todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das respectivas séries, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido, ainda, de prêmio em valor positivo a ser oferecido pela Cia., aplicando-se, *mutatis mutandis*, os mesmos procedimentos da Oferta de Resgate Antecipativo Facultativo a serem descritos na Escritura de Emissão. (gg) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (hh) **Demais Características:** As demais características e condições das Debêntures estarão dispostas na Escritura de Emissão. (ii) Autorizar a diretoria e/ou os procuradores da Cia. a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, assim como representar a Cia. junto às entidades participativas da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como procurações, notificações, eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, dentre os quais, inclusive, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) contratar os Coordenadores e os demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão, da Oferta e das Debêntures, conforme aplicável, incluindo, porém não se limitando, ao agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, o formador de mercado, a agência de classificação de risco, os auditores independentes da Cia. para atuar no âmbito da Oferta, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais; e (c) adotar, junto a órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas, todas as medidas necessárias à obtenção dos registros inerentes à Emissão, a Oferta e às Debêntures. (iii) Ratificar os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Cia., em consonância com as deliberações acima. 6. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada e esta ata foi lida e aprovada pelos membros do Conselho de Administração. RJ, 13/06/2022. Thiago Freitas - Secretário.

